



PROTÓCOLO
N.º: 001/2020
Data: 08/01/2020
Hora: 10h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO-RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2020

Lagoão, 10 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Senhores Vereadores.

Cumprimentando V. Excias. Estamos encaminhando para considerações, apreciação e votação desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo a contratação de 01(um) Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, sob a natureza de contrato de trabalho por prazo determinado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, em razão da licença gestante da Servidora ROSEMAR ADRIANA DA COSTA, tendo como previsão para retornar da licença maternidade em abril de 2020.

A contratação justifica-se para atendimento da necessidade da Câmara de Vereadores que não pode ter seus serviços interrompidos enquanto persistir a licença da servidora efetiva e para não prejudicar os trabalhos legislativos e outras tarefas afins.

Considerando o exposto acima, solicitamos, após a devida análise da Câmara de Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei.

Alessandro Nunes da Costa
Presidente da Câmara

AOS EXMOS SRS. VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO-RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores a contratar 01(um) Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Cirano de Camargo, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER – que por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada a contratar 01(um) Servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, sob a natureza de contrato de trabalho por prazo determinado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - A contratação acima referida será regulada pela Lei Municipal n.º. 1.140/2014- Regime Jurídico Único dos Servidores e remuneração será a do padrão inicial da categoria, as atribuições, funções e carga horária serão a do respectivo cargo existente no quadro dos servidores da câmara municipal, previsto na Lei Municipal n.º. 945/2011.

Art. 3º - A contratação será pelo período de até 03(três) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO-RS**

Art.4º O Município recolherá os encargos sociais e patronais referentes às contratações autorizadas pela presente Lei, conforme legislação em vigor.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento próprio.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 06 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara de Lagoão, em 10 de Janeiro de 2020.

Cirano de Camargo
Prefeito Municipal